



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.439

DE 5 DE MAIO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.439

NO PERÍODO DE 05/05/16 a 09/05/16

GOIANÉSIA 05 de Maio de 2016


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Altera a Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público de Goianésia, para o exercício 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos do Pessoal do Magistério Público do Município de Goianésia, a partir da data de vigência desta Lei, ficam majorados em 11,36% (onze, vírgula trinta e seis por cento), de acordo com o valor do Piso Nacional do Magistério 2016, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, desde que com direito a paridade.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, os valores dos vencimentos da Tabela dos Profissionais do Magistério – Quadro Permanente – integrante do Anexo V da Lei nº 2.578, de 26 de junho de 2008, ficam alterados para os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do vigente Orçamento para 2016.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a partir de 1º de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de Maio dois mil e dezesseis (05.05.2016).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia